



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002146/2022-84

PARECER CEE/PI Nº185/2022

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, do colégio EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO, rede privada, na cidade de Teresina (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, presencial, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 140/2021

INTERESSADO: Einstein Sistema de Ensino

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para os cursos Ensino Fundamental completo e Ensino Médio no regime presencial, na modalidade regular.

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

E-Mail: einsteinsistemadeensino@g-mail.com

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 140/2021, no qual a sra. Ana Marilva Arrais de Carvalho Arruda, diretora do colégio EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO, rede privada, na cidade de Teresina (PI), com sede Av. Presidente Kennedy, 1444 – Bairro São Cristóvão, solicita a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular.

A Escola tem como mantenedora a firma Einstein Sistema de Ensino LTDA – EPP, CNPJ nº 15.659.388/0001-04.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI Nº 140/2021 encontra-se instruído corretamente com a documentação exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018, que regula a autorização e a renovação da autorização de funcionamento: apresenta o regimento escolar e a

proposta pedagógica elaborados de acordo com a legislação vigente; cumpre as exigências do novo currículo médio exigido pela Lei nº 13.415/2017, que altera a LDB/96, faltando as adequações ao novo Currículo do Estado do Piauí.

O Regimento Escolar apresenta adequadamente a organização administrativa, pedagógica e disciplinar, de acordo com as legislações vigentes; estabelece as atribuições, direitos e deveres dos componentes que formam a sua comunidade, como também, à sistemática de avaliação e recuperação adotada pela escola.

Nos autos consta ainda: as matrizes curriculares (Ensino Fundamental e Médio), sendo que a do Ensino Médio falta adequação ao novo Currículo do Estado do Piauí; calendário de datas e relatório de turmas; relação do corpo docente e técnico administrativo; plano de ação 2022-2026; plano de formação continuada; descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, as aulas de laboratório; relatório das ações desenvolvidas e resultados da aprendizagem alcançados; modelo de diário de classe; modelos de certificados; comprovante de inscrição e de situação cadastral; documentos legais da constituição da sociedade da escola; relação dos bens; previsão de faturamento; alvará de localização e funcionamento; declaração de dispensa de licença ambiental (vencida em 31/12/2021); atestado de regularidade do corpo de bombeiros (vencida em 01/07/2022); licença sanitária; planta baixa, laudo técnico de acessibilidade e relatório de vistoria realizado pelo Eng. Augusto Cezar Oliveira, Registro Nacional Nº 1914018591, atestando a existência de acessibilidade e que as *“instalações atuais apresentam condições técnicas de Segurança e Higiene do Prédio como também em suas Instalações Físicas, elétricas, hidráulicas ambas em CONFORMIDADE com normas e leis vigentes”*.

Ainda no processo: várias fotografias coloridas com imagens dos diferentes e bonitos espaços da escola, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação comercial do imóvel, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à Educação Física, descrição das instalações do Laboratório de Ciências, descrição das instalações do Laboratório de Informática, descrição das instalações e equipamentos da biblioteca e acervo bibliográfico. E, finalizando os documentos, é apresentado o protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção da escola foi realizada no dia 10 de julho de 2022 pelas técnicas da SEDUC, Mauryane Ferreira França Dias e Fátima Maria Solano de Andrade. No formulário apresentado informa que o colégio Einstein Sistema de Ensino possui 09 (nove) turmas de Ensino Fundamental, totalizando 221 (duzentos e vinte e um) estudantes, e 03 (três) turmas de Ensino Médio, totalizando 81 (oitenta e um) estudantes. O quadro de professores é composto por 26 docentes (vinte e seis) todos com curso superior completo e contratados pelo Regime CLT. Funciona em prédio alugado, não adaptado aos portadores de necessidades especiais. Dispõe de 16 (dezesesseis) salas de aula em boas condições de funcionamento; espaço de diretoria; espaço de secretaria; espaço para coordenação pedagógica; sala de professores; almoxarifado, cantina (com aspectos higiênicos e sanitários considerados bons); dez (10) banheiros com adaptações; sala de danças; sala de recepção e sala de mecanografia. A Escola possui uma boa biblioteca, mas, não disponibiliza computadores e nem rede wifi; Laboratório de Ciência com instrumentos adequados e quadra de esportes para realização das práticas de Educação Física.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, possui adequadamente quase todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar. Falta o livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos e informatizar esses registros.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos dos processos e no questionário de inspeção, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do colégio EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO, rede privada, de Teresina (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, Regime Presencial, até 31 de dezembro de 2025.

2. Determinar à direção da escola que encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, até o início do ano letivo de 2023, o currículo do Ensino Médio, com as competências e habilidades que serão desenvolvidas em cada componente curricular, por ano, de acordo com a BNCC (artigos 35 e 36), especificando na matriz curricular a carga horária da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos.
3. Determinar à direção da escola que no prazo de 90 dias, providencie e apresente a este Conselho Estadual de Educação:
 - a) Fotos comprovando a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais na entrada principal e espaços internos da Escola.
 - b) O Regimento Geral com alterações que garantam aos estudantes, professores e técnicos administrativo amplo direito de defesa, antes de qualquer tipo de punição.
 - c) A declaração de dispensa de licença ambiental (vencida em 31/12/2021) e o atestado de regularidade do corpo de bombeiros (vencida em 01/07/2022).
4. Recomendar à direção da escola que:
 - a) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).
 - b) Disponibilize, na biblioteca, computadores e instale rede Wi-Fi (internet sem fio) a comunidade constituinte da Escola, conforme o Regime Escolar da Escola no seu artigo 30.
 - c) A próxima solicitação de renovação, seja protocolizada neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018, que institui as normas para autorização e renovação de instituições de ensino no Piauí.
 - d) O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplem os alunos com necessidades educacionais especiais numa parte específica dos documentos, observando todas as determinações estabelecidas na Resolução CEE/PI Nº146/2017.
 - e) Apresente a este Conselho Estadual a ART da engenharia, pois conforme a Lei nº 6.496/77 que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
 - f) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.
 - g) Utilize o livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos e informatize os registros da vida escolar dos estudantes.
 - h) Recomendar que o Colégio crie um “Conselho Escolar” como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar conforme a legislação vigente. Também, para cumprir o que estabelece no PPP da escola no item VI – Gestão Democrática no seu primeiro parágrafo.
5. Determinar, ainda, à direção da Escola que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI nº 319/2006.

Finalmente, informar a direção da escola que o não cumprimento das determinações constantes neste Parecer, no prazo estipulado, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 03/11/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 17/11/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5829491** e o código CRC **BD4F7149**.